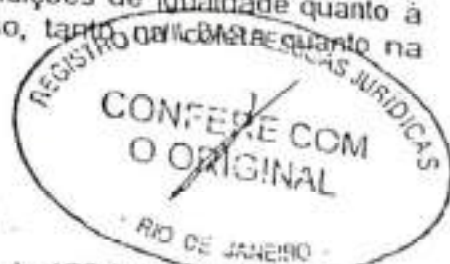


Art. 60 - Serão asseguradas às chapas integradas concorrentes condições de igualdade quanto à indicação de mesários, fiscais e escrutinadores, quando for o caso, tanto quanto quanto na apuração de votos.

Seção II

Da Convocação das Eleições



Art. 61 — No prazo máximo de 100 (cento e sessenta) dias e, mínimo de 130 (cento e trinta) dias, em relação à data do término do mandato da Diretoria em exercício, o Presidente do Sindicato convocará uma Assembleia Geral para a instauração do processo eleitoral, definição de datas, duração da votação, e eleição da Comissão Eleitoral, que coordenará-o juntamente com a Diretoria da Entidade.

Art. 62 — As eleições serão convocadas pelo Presidente do Sindicato, por edital, que mencionará, obrigatoriamente:

- I. datas, horários e locais da primeira e da segunda votação, essa caso necessária;
 - II. prazo para registro de chapas integradas e individuais e horários de funcionamento da secretaria no curso desse prazo;
 - III. prazo para impugnação de candidaturas;
 - IV. datas, horários e locais, para nova eleição nos casos previstos neste Estatuto;
- § 1º - Cópias do edital a que se refere este artigo serão afixadas na sede, subsede e nas Representações Sindicais Regionais do Sindicato, bem como nos Quadros de Avisos do SNA nas empresas de modo a assegurar a mais ampla divulgação das eleições.
- § 2º - A divulgação das eleições será complementada por qualquer outro meio publicitário.

Art. 63 — As eleições serão convocadas com a antecedência máxima de 120 (cento e vinte) dias e a mínima de 90 (noventa) dias em relação à data do término do mandato da Diretoria em exercício.

- § 1º - Cópia resumida do edital será publicada no Diário Oficial da União, obedecido o prazo fixado no caput.
- § 2º - A cópia resumida do edital deverá conter:
- I. nome da entidade sindical em destaque;
 - II. prazo para registro de chapas integradas e individuais e horários de funcionamento da Secretaria;
 - III. III. datas, horários e locais de votação;
 - IV. IV. referência aos principais locais onde se encontram afixados os Editais.

Seção III

Da Comissão Eleitoral

Art. 64 — A Comissão Eleitoral será composta de 5 (cinco) associados eleitos pela Assembleia Geral e de 1 (um) representante por chapa integrada que vier a ser registrada.

§ 1º - Para que o associado possa ser eleito como integrante da Comissão eleitoral é necessário que cumpra o estabelecimento no Art. 87, incisos I e II e seu parágrafo único, e Art. 94, alíneas a e b, deste Estatuto.

§ 2º - No ato de registro de chapa integrada será indicado o seu representante para efeito do disposto no caput deste artigo.

§ 3º - A Comissão Eleitoral terá seus membros eleitos em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, na sede, subsede e Representações Sindicais Regionais.



Art. 65 — São atribuições da Comissão Eleitoral:

- a) escolher o seu Presidente entre os que a integram;
- b) em coordenação com os Diretores designados pela Diretoria do Sindicato, providenciar a divulgação das eleições junto aos associados do Sindicato;
- c) supervisionar o trabalho da Secretaria da Entidade no pertinente ao processo eleitoral;
- d) promover a composição das Mesas Coletoras, assegurando a participação de pessoas indicadas pelas diferentes chapas integradas, que poderão ser associados, ou não, de modo a evitar que delas participe mais de um nome indicado pela mesma chapa integrada. Se necessário, a Comissão complementar a composição das Mesas com indicações feitas a seu critério;
- e) credenciar os fiscais indicados pelas chapas integradas registradas para atuar nas Mesas Coletoras e nas Apuradoras, garantindo as condições para a sua atuação;
- f) responsabilizar-se pela guarda e garantia das urnas, em conjunto com os representantes e fiscais das chapas integradas concorrentes;
- g) receber e processar eventuais recursos atinentes às eleições;
- h) se a Comissão Eleitoral entender que está havendo abuso econômico ou outro de qualquer espécie por parte de algum candidato, convocará Assembléia Geral específica, num prazo e 72 (setenta e duas) horas, para deliberar sobre o assunto.

Art. 66 — As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos, no mínimo, com 3 (três) participantes.

§ 1º - Em caso de dúvidas ou situações sobre o processo eleitoral não previstas neste Estatuto, os membros da Comissão Eleitoral as elucidarão e decidirão.

§ 2º - A Comissão Eleitoral terá o seu mandato extinto na data em que der posse à nova Diretoria eleita.

Art. 67 — Em coordenação com a Diretoria será editado um resumo pessoal de todos os candidatos, sejam eles inscritos em chapa integrada ou individual.

§ ÚNICO - No resumo pessoal previsto no caput deste artigo, ao lado de cada resumo, listado por ordem alfabética do nome com o qual o candidato concorrerá à eleição, constará o número eleitoral do candidato, a função e o nome de sua empresa. No caso de aeronautas afastados da profissão por motivo de aposentadoria, constará esta característica.

Art. 68 — Caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral presidir a solenidade de posse da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ ÚNICO - A posse prevista no caput deste artigo será no dia 23 de outubro do ano eleitoral em local previamente determinado pela Comissão Eleitoral.

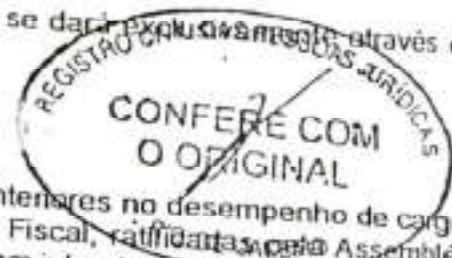
Seção IV

Dos Candidatos

Art. 69 — Poderá concorrer à Diretoria e ao Conselho Fiscal, qualquer aeronauta com direito a votar e ser votado conforme o previsto neste Estatuto.

Art. 70 — A inscrição de candidatos para a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada através de chapas integradas e de chapas individuais.

§ ÚNICO - A inscrição de candidatos ao Conselho Fiscal se dará exclusivamente através de chapas individuais.



Art. 71 — Não poderá candidatar-se o associado que:

- a) não tiver aprovadas a suas contas relativas a exercício anteriores no desempenho de cargos de administração do Sindicato, por decisão do Conselho Fiscal, ratificada pela Assembleia Geral, caso fique provado, por decisão judicial transitada em julgado, que houve prejuízo para Entidade;
- b) houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical ou associação profissional, reconhecidamente por decisão judicial transitada em julgado;
- c) contar menos de 6 (seis) meses de inscrição no quadro social do Sindicato;
- d) os que não tiverem exercido a profissão durante um total de pelo menos 2 (dois) anos, até a data do registro da chapa;
- e) os que, durante os últimos 2 (dois) anos contados, retroativamente, da data do registro da chapa, não tiverem exercido a profissão de aeronauta, por haverem comprovadamente mudado de profissão;
- f) não estiver no gozo dos direitos sindicais;
- g) tiver sido condenado criminalmente, enquanto persistirem os efeitos da pena;
- h) os que não estiverem no gozo dos seus direitos civis e políticos;
- i) os que tenham sido destituídos de cargo administrativo ou de representação sindical, por decisão transitada em julgado ou de Assembleia Geral, especificamente convocada para esse fim e os que os abandonaram;
- j) os afastados da profissão por motivo de aposentadoria que, na data do pedido de registro de chapa, não houverem se filiado ao Sindicato, pelo menos, há 6 (seis) meses.

Seção V

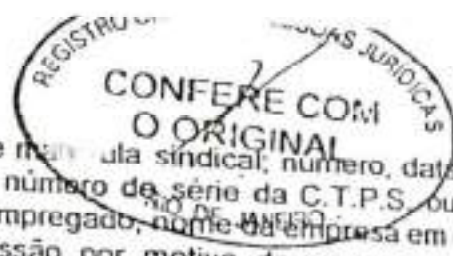
Do Registro de Chapas

Art. 72 — O prazo para registro de chapas será de 20 (vinte) dias, contados da data da publicação do resumo do edital no Diário Oficial da União, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia que será prorrogado para o primeiro dia útil e subsequente se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

§ ÚNICO - Após o registro da chapa integrada somente poderá haver substituição de candidato, em caso de impugnação e, neste caso, mantidas as demais regras deste Estatuto, e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 73 — O requerimento de registro de chapas, em 2 (duas) vias, será endereçado à Comissão Eleitoral e instruído com os seguintes documentos:

- a) ficha assinada de qualificação dos candidatos, em 2 (duas) vias;
- b) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, verso e anverso, onde conste a qualificação civil do candidato, e/ou cópia(s) do(s) contrato(s) de trabalho que evidencie(m) a condição de aeronauta, de registro da chapa ou documento que comprove o exercício da profissão, pelos menos durante 2 (dois) anos antes da data do requerimento de registro da chapa;
- c) se afastado da profissão por motivo de aposentadoria, documento que comprove a condição;
- d) § 1º - O requerimento referido no caput deste artigo para registro de chapa integrada, será assinado por quaisquer dos candidatos que a integram. O requerimento do registro de chapa individual, será assinado pelo próprio candidato.
§ 2º - A ficha de qualificação dos candidatos conterá os seguintes dados: nome completo; nome com o qual o candidato concorrerá à eleição e que será de livre escolha; filiação; data e



local de nascimento; estado civil; residência; número de matrícula sindical; número, data de emissão e órgão expedidor da Carteira de Identidade; número de série da C.T.P.S. ou do outro documento de comprovação; número do CPF; se empregado, nome da empresa em que trabalha e o cargo que ocupa; se afastado da profissão por motivo de aposentadoria, anotações que comprovem a condição.

Art. 74 — As chapas registradas deverão ser numeradas, seqüencialmente, obedecendo à ordem do registro.

§ 1º - As chapas integradas deverão ser numeradas, seqüencialmente a partir do número 1 (um).

§ 2º - As chapas individuais quando destinadas à eleição do Conselho Fiscal deverão ser numeradas seqüencialmente a partir do número 10 (dez).

§ 3º - As chapas individuais quando destinadas à eleição da Diretoria deverão ser numeradas seqüencialmente a partir do número 100 (cem).

Art. 75 — O registro de chapa far-se-á na Secretaria da Sede, da Subsede ou nas Representações Sindicais Regionais, contra recibo de entrega da documentação apresentada.

§ 1º - O meio de fazer chegar a documentação de registro de chapa ao Sindicato será aquele que candidato julgar mais conveniente.

§ 2º - Caso o envio da documentação de registro de chapa seja feito pelo Correio, deverá ser feito via Sedex, com o Aviso de Recebimento (AR).

§ 3º - Correrá por conta e risco do candidato, fazer chegar a Sede, Subsede e Representações Sindicais Regionais, dentro do prazo limite estabelecido no Art. 72, a documentação de registro de chapa, respeitando as normas estabelecidas e divulgadas pela Comissão Eleitoral.

§ 4º - Para os efeitos do disposto no caput deste artigo, a Entidade manterá na Sede, Subsede e Representações Sindicais Regionais, expediente de 8 (oito) horas, conforme estabelecido no Edital, devendo permanecer na Secretaria do Sindicato pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer o correspondente recibo.

§ 5º - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa integrada, e não havendo candidaturas individuais em número suficiente para cobrir o mínimo previsto no Art. 29, a Comissão Eleitoral dará ciência do fato a Diretoria do SNA, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de que seja fixada nova data para a eleição num prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Handwritten signature

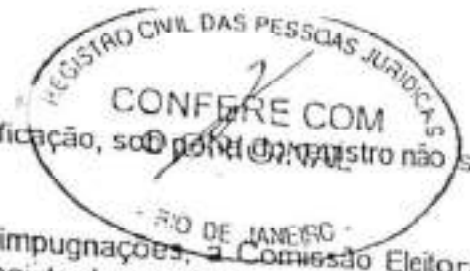
Art. 76 — O Sindicato fornecerá aos candidatos comprovante do registro da candidatura, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após, comunicando o fato, por escrito, à empregadora, no mesmo prazo, bem como o dia e hora do registro da candidatura.

Art. 77 — O candidato só poderá inscrever-se uma vez: ou para uma chapa integrada, ou para uma chapa individual ou para o Conselho Fiscal, sendo portanto vedada a inscrição em mais de uma candidatura.

Handwritten signature

Art. 78 — Será recusado o registro de chapa integrada que não contenha o número de candidatos fixados neste Estatuto ou que não estejam acompanhadas das fichas de qualificação devidamente preenchidas e com assinaturas dos candidatos.

§ ÚNICO - Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, a Secretaria notificará o interessado, em 3 (três) dias, a partir do pedido do registro para que promova, em



5 (cinco) dias a correção, a contar do recebimento da notificação, sob pena de registro não se efetivar.

Art. 79 — Findo o registro das chapas, julgadas as eventuais impugnações, a Comissão Eleitoral providenciará a publicação dos nomes que integram as chapas registradas no Diário Oficial da União, dentro de 8 (oito) dias.

§ ÚNICO - Deverão ser utilizadas outras formas de divulgação para dar conhecimento aos associados do Sindicato dos nomes constantes das chapas registradas.

Seção VI

DAS DEFINIÇÕES E LIMITAÇÕES PARA INSCRIÇÃO DA CHAPA

Art. 80 — Haverá previsão prioritária de vagas para a Diretoria, que respeitará a proporcionalidade entre o número total de sindicalizados e a quantidade de Aeronautas sindicalizados por segmento, função, empresa e aposentados, que atingirem pelo menos 1% (um por cento) do número total de sindicalizados.

§ 1º - Na previsão de vagas deverá ser respeitado o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do total da Diretoria para uma mesma função, assim como para os que trabalhem em uma mesma empresa.

§ 2º - Deverá ser previsto também que 90% (noventa por cento) das vagas para a Diretoria sejam destinadas aos Aeronautas sindicalizados e que não estejam afastados da profissão por motivo de aposentadoria.

§ 3º - O arredondamento deverá ser feito para o número inteiro inferior.

Art. 81 — Para fins de previsão de proporcionalidade deste Estatuto considera-se:

- a. segmento (Aviação Regular, Táxi Aéreo asa fixa e rotativa, Aviação Geral e Aviação especializada);
- b. função (Piloto, Mecânico de vôo, Comissários e demais funções especializadas);
- c. empresa (toda empresa que tiver número de Aeronautas sindicalizados igual ou maior que 1% (um por cento) do total de sindicalizados);
- d. aposentado (considera-se aposentado o Aeronauta afastado da profissão por motivo de aposentadoria).

EXEMPLIFICAÇÃO

O quadro a seguir exemplifica os grupos conforme o que foi dito:

Função

- Piloto
- Mecânico de vôo
- Comissários
- Demais funções especializadas

Segmento

- Aviação Regular
- Aviação Táxi Aéreo - asa fixa e rotativa
- Aviação Geral
- Aviação Especializada

Empresa



Número de Aeronautas associados igual ou maior que 1% dos associados sindicalizados

Aposentados

Aeronautas afastados da profissão por motivo de aposentadoria.

- Art. 82 — No ato da inscrição, a chapa integrada deverá observar as seguintes regras:
- a) conter número de candidatos que possa cobrir todas as vagas previstas para o secretariado executivo, acrescido de 40% (quarenta por cento);
 - b) não poderá preencher mais do 50% (cinquenta por cento) do seu número com Aeronautas com vínculo a uma mesma empresa ou que exerçam a mesma função;
 - c) do total de candidatos que formarem a chapa integrada, 90% (noventa por cento) deverão ser Aeronautas que não estejam afastados da profissão por motivo de aposentadoria;
 - d) da formação da chapa integrada não poderá cobrir todas as vagas previstas para o segmento, função ou empresa, inviabilizando a eleição de candidaturas individuais.
- § ÚNICO - Os arredondamentos deverão ser para o número inteiro inferior.

Seção VII

Das Impugnações

Art. 83 — Os candidatos, que não preencherem as condições estabelecidas neste Estatuto poderão ser impugnados por qualquer associado do Sindicato, no prazo de 3 (três) dias contados da data da publicação de que trata o Art. 79.

Art. 84 — Expostos os fundamentos que a justificam, a impugnação será dirigida à Comissão Eleitoral e entregue, contra recibo, na Secretaria da Sede do Sindicato.

Art. 85 — Cientificado, em 72 (setenta e duas) horas, pela Comissão Eleitoral, o candidato impugnado terá o prazo de 5 (cinco) dias, a partir do recebimento da notificação, para apresentar sua defesa.

§ ÚNICO - Recebida a defesa, proferirá decisão em 3 (três) dias.

Art. 86 — Julgada procedente a impugnação, e caso o candidato esteja inscrito numa chapa integrada, os seus componentes terão 24 (vinte quatro) horas para efetuar a substituição.

§ ÚNICO - A Secretaria do SNA providenciará a afixação de cópia do ato da Comissão Eleitoral nos locais de votação, em lugar visível, para conhecimento dos eleitores.

Seção VIII

Do Eleitor

- Art. 87 — É eleitor todo associado que, até o último dia de votação no 1º (primeiro) escrutínio,
- I. tiver pelo menos 6 (seis) meses de inscrição no quadro social do Sindicato e mais de 2 (dois) anos de exercício de profissão;
 - II. estiver no gozo dos direitos sindicais.
- § ÚNICO - O prazo previsto no inciso 1 será exigido para os que tenham sido readmitidos no quadro social.



Art. 88 — Para exercer o direito de voto, o eleitor deverá ter quitado todas as mensalidades em atraso até 15 (quinze) dias antes da eleição.

§ ÚNICO - Ficarã isento de comprovar a quitação da mensalidade o associado que houver autorizado o correspondente desconto em folha de pagamento.

Art. 89 — O aposentado que estabelecer novo vínculo empregatício pode votar e ser votado nas eleições do Sindicato, desde que esteja em dia com as obrigações sociais previstas no Art. 7 letra "f" do Estatuto.

Art. 90 — É vedada a outorga de procuração para votar em qualquer chapa registrada.

Seção IX

Da Cédula Única

Art. 91 — A cédula única será confeccionada de modo que, dobrada, resguarde o sigilo do voto, vedado o emprego de cola.

Art. 92 — A cédula única constará de 3 (três) espaços para voto:

- a) o primeiro, destinado a uma das chapas integradas concorrentes;
- b) o segundo, destinado a uma das chapas individuais inscritas e de livre escolha do eleitor;
- c) o terceiro, destinado para o candidato ao Conselho Fiscal, inscrito especificamente para esse fim em chapa individual de livre escolha do eleitor.

§ ÚNICO - O eleitor poderá exercer o seu direito de voto, colocando na cédula eleitoral, os números correspondentes às chapas de sua preferência e/ou o nome do candidato e se necessário para identificá-lo, o nome da empresa na qual trabalha, na hipótese das chapas individuais.

Seção X

Das Mesas Coletoras

Art. 93 — As Mesas Coletoras serão constituídas de um Presidente, dois mesários e um suplente, designados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - Serão instaladas Mesas Coletoras fixas na sede do Sindicato, na Subsede, e, sempre que possível nas sedes das Representações Sindicais Regionais, além das itinerantes, estas de acordo com as possibilidades da entidade, nos principais aeroportos do país e em locais de maior trânsito de aeronautas.

§ 2º - Os trabalhos das Mesas Coletoras poderão ser acompanhados por fiscais indicados pelas chapas e credenciados pela comissão eleitoral, limitados a 1 (um) credenciamento por mesa coletora.

§ 3º - As Mesas Coletoras serão constituídas até 10 (dez) dias antes da eleição.

Art. 94 — Não poderão ser nomeados membros das Mesas Coletoras:

- a) os candidatos, seu cônjuge, parentes e afins, até o 2º grau inclusive e os dependentes declarados na CTPS;
- b) os membros da Diretoria de qualquer entidade sindical.

Art. 95 — Os mesários substituirão o Presidente da Mesa Coletora, e todo que haja, sempre, quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral.